



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

LEI Nº. 011, de 11 de maio de 2007.

Institui a Farmácia Básica do Município da Barra e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Barra, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Farmácia Básica do Município da Barra – FARBMB, composta pelos medicamentos e insumos constantes da Grade de Medicamentos e Insumos da FARBMB, objeto de diversos programas de saúde implementados no município, bem como outros, que por seu uso e eficácia deverão ser adquiridos pela municipalidade e ser disponibilizados à população, mediante aprovação e acompanhamento do Comitê Técnico de Monitoramento, Controle e Avaliação da Assistência Terapêutica do Município da Barra - CTMCAATMB.

Parágrafo Único – A relação dos medicamentos constante da Grade de Medicamentos e Insumos da FARBMB será reavaliada anualmente, ou, extraordinariamente, caso haja necessidade e/ou por determinação do gestor municipal.

Art. 2º - Fica autorizada a criação, no âmbito do município da Barra, do CTMCAATMB – Comitê Técnico de Monitoramento, Controle e Avaliação da Assistência Terapêutica do Município de Barra, que deverá acompanhar e avaliar as ações de assistência terapêutica e farmacêutica do município, bem como avaliar e aprovar a relação de medicamentos e insumos constante da Farmácia Básica municipal.

§ 1º - O comitê citado no caput do Art. 2º desta Lei, será designado dentre os membros da secretaria de saúde e da procuradoria jurídica do município.

§ 2º - As deliberações do CTMCAATMB – Comitê Técnico de Monitoramento, Controle e Avaliação da Assistência Terapêutica do Município de Barra, deverão ser referendadas pelo secretário municipal de saúde, inclusive quanto a sua previsão orçamentária e viabilidade financeira.

Art. 3º - Os profissionais de saúde em atividade na rede pública de saúde do município da Barra só poderão receitar e/ou prescrever medicamentos que sejam componentes da Farmácia



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

Básica municipal, conforme relação constante da Grade de Medicamentos e Insumos da FARBMB, mediante receituários próprios emitidos e fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Em caso de necessidade de prescrição de qualquer outro medicamento, não componente da Grade de Medicamentos e Insumos da FARBMB, cabalmente comprovada e fundamentada, poderá os profissionais de saúde atuantes na rede pública de saúde municipal, prescrever medicamento diverso, individualmente, em impresso próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Fica determinado que a não observância das determinações e/ou deliberações presente nesta Lei implicará nas sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação municipal.

Art. 6º - Fica determinado que as eventuais dúvidas, omissões ou sugestões decorrentes desta Lei serão objeto de análise por parte do CTMCAATMB – Comitê Técnico de Monitoramento, Controle e Avaliação da Assistência Terapêutica do Município de Barra.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos administrativos necessários ao cumprimento das disposições desta Lei.

Parágrafo Único - Entende-se por atos administrativos os Decretos, de competência do Prefeito Municipal, e as Portarias e Instruções Normativas, de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2007.

Deonísio Ferreira de Assis
Prefeito Municipal